

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING DE DIÁRIOS OFICIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA, E CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES, NA FORMA ABAIXO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES, CNPJ 01.638.918/0001-23, SEDE RUA ALTINO ARANTES, Nº 464, BAIRRO CENTRO – MUNICÍPIO DE CHAVANTES - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 18970-000, neste ato representada por seu Presidente Sr. **NESTOR JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 827.005.168-34, residente a Rua Dirceu Vedovelo, nº 82, Chavantes, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA, empresa prestadora de serviços, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas nº 435 Sala 1.407, inscrita no CNPJ sob o nº 08.689.801/0001-18, doravante denominada simplesmente ALERTE, têm entre si justo e contratado o presente contrato de Prestação de Serviço de Clipping de Diários Oficiais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO, a prestação do serviço supletivo de clipping eletrônico dos Diários, a partir dos seguintes dados:

a. Termo:

1. Câmara Municipal de Chavantes

b. Diários:

1. Diário do Poder Judiciário do Estado de São Paulo (Estadual, Federal e Trabalhista)
2. Diário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
3. Diário do Poder Executivo do Estado de São Paulo
4. Diários do Executivo da União (DO1, DO2 E DO3)
5. Diários do Tribunal de Contas da União - TCU
6. Diário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo
7. Diário do Legislativo do Estado de São Paulo
8. Diário do Poder Executivo do Município da cidade de São Paulo
9. Diário do Ministério Público de São Paulo
10. Diário da Justiça da União (Tribunais Superiores) como cortesia

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Realizar a leitura e os recortes dos termos acima indicados, nos diários especificados, prestando os serviços contratados com diligência, empregando

seus melhores esforços, e em estrita observância dos termos e condições prescritos no presente contrato e na legislação em vigor.

2.2 Enviar diariamente os recortes em formato de arquivo texto para o(s) email(s) indicado(s) pelo contratante, evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

2.3 O prazo para envio e disponibilização eletrônica dos recortes será de até 24h00 (vinte e quatro horas) úteis após a disponibilização dos respectivos diários oficiais na Internet.

Parágrafo Primeiro: O atraso na disponibilização dos diários incorpora, proporcionalmente, acréscimo de tempo ao prazo do envio e disponibilização das publicações, acima estipulado.

2.4 A ALERTE se obriga a manter absoluto sigilo, sobre quaisquer dados, informações e negócios do CONTRATANTE que vier a tomar conhecimento em razão do presente instrumento.

2.5 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica e Súmulas do Tribunal de Contas (nº 25), de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes.

2.6 Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se obriga a pagar à ALERTE os valores pactuados de sua responsabilidade em dia.

3.2 Cabe à CONTRATANTE verificar a correta soletração e completude dos nomes acompanhados e os respectivos diários contratos no ato da assinatura deste contrato.

3.3 Cabe à CONTRATANTE verificar a correção dos nomes e diários contratados informados na listagem diária enviada juntamente com os e-mails de envio das publicações.

3.4 Cabe à CONTRATANTE manter o seu endereço eletrônico, junto à ALERTE, atualizado, e com capacidade para receber os recortes.

3.5 Cabe à CONTRATANTE verificar diariamente o recebimento do(s) email(s) regularmente enviado(s) pela ALERTE, devendo comunicá-la caso não tenha recebido.

4. DO PREÇO E REAJUSTE

4.1 Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará antecipadamente, 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal a importância TRIMESTRAL de R\$260,00 (Duzentos e sessenta reais) com volume de até 10 publicações por dia, pela prestação dos serviços ora contratados, em 01 de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014, ficando estipulada como data do primeiro pagamento o dia 25 de setembro de 2013.

4.2 Caso a quantidade de recortes ultrapasse a média de 10 (dez) publicações/dia, durante 3 (três) meses consecutivos, as partes do presente contrato assumem o compromisso de compor reajuste do valor pactuado através de Termo Aditivo a presente avença, sem contudo interromper a prestação de serviços por qualquer hipótese, salvo denúncia regulada pela cláusula 6 da presente.

4.3 O preço será reajustado pelo IGP(M) - FGV, com periodicidade nunca inferior a 12 (doze) meses.

5. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato vigora a partir do dia 1º de Setembro de 2013, pelo prazo de 12 (doze) meses, havendo interesse da Contratante o mesmo poderá ser renovado pelo mesmo período, sem prejuízo da cláusula 4.3 e de acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. DOS RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ficha nº 006, classificação econômica 3.3.90.0001.2.38 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7. DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelos seguintes motivos:

7.1.1 Inadimplência de Cláusula Contratual;

7.1.2 Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

7.1.3 Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

7.1.4 Liquidação Judicial ou Extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

7.1.5 Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

7.2 O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto à confidencialidade das senhas e códigos de acesso à internet, bem como ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a rescisão do ajuste.

7.3 A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

7.4 Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusiva no que concerne aos acessos ao Portal do Assinante na Internet e/ou recepção das mensagens, textos, avisos e comunicados via correio ou fax, das atividades da CONTRATADA.

Parágrafo único: Na hipótese do caput, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE, a título de multa e perdas e danos, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato além da devolução proporcional da importância paga antecipadamente, devidamente corrigida com base no índice de reajuste, relativa ao período que o serviço deixar de ser prestado.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

8.1 O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela procuradora jurídica da CONTRATANTE, nos termos do artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Fica aqui estabelecido que os empregados, bem como os sócios da ALERTE não possuem qualquer vínculo empregatício para com a CONTRATANTE, respondendo a ALERTE por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários, concernentes ao mesmo.

9.2 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária.

Parágrafo único: a CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar à ALERTE os tributos que esteja obrigado a reter, por determinação de legislação pertinente.

9.3 A ALERTE ficará exonerada das obrigações deste contrato quando impedida de atendê-las, devido a fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

9.4 A ALERTE não terá responsabilidade, em hipótese alguma, nos seguintes casos: a) erros de grafia no nome das partes ou de seus procuradores, por falha dos Cartórios, ao ponto de impossibilitar ao homem médio reconhecer os nomes acompanhados; b) falhas na publicação dos Diários Oficiais; c) indisponibilizações dos Diários Oficiais da Internet pelas respectivas Imprensas Oficiais e/ou disponibilizações por meio de arquivos de imagem ou criptografados de modo a inviabilizar o processamento de dados regular da CONTRATADA.

9.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

9.6 Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

9.7 Após a assinatura do presente contrato, ficam revogadas automaticamente todas as condições anteriormente firmadas entre as partes.

9.8 Nenhuma desistência ou omissão, por qualquer parte de exigir o cumprimento pela outra, de qualquer cláusula deste Contrato, nem qualquer tolerância concedida ou demonstrada por uma das partes à outra, desobrigará ou de qualquer forma afetará, nem prejudicará o direito de uma parte de, a qualquer tempo, exigir o cumprimento rigoroso, pela outra, de qualquer ou de todos os dispositivos e obrigações deste Contrato.

9.9 Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos por entendimentos diretos entre as partes, e por mútuo acordo, sendo firmados termos aditivos que passarão a fazer parte deste Contrato.

9.10 É vedada a cessão parcial ou total do presente contrato, bem como a subcontratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10. FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Chavantes, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias.

Chavantes, 30 de Agosto de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES
CNPJ nº 01.0638.928/0001-23
NESTOR JOSÉ DE OLIVEIRA
CPF/MF nº 827.005.168-34

ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA
E RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
CNPJ nº 08.689.801/0001-18

Testemunhas

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº